



LEI Nº 463/03

Súmula: "Institui a tarifa do PASSE ESCOLAR, para os estudantes da rede Pública de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituído a tarifa do "Passe Escolar" para o transporte de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental, de 5ª à 8ª séries do 1º grau e ensino médio, de 1ª à 3ª séries do 2º grau, do Município de Pontal do Paraná, cuja residência esteja localizada a mais de 500 (quinhentos) metros da unidade escolar onde o aluno esteja devidamente matriculado.

Art. 2º - O Município disporá do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor equivalente a 02 (dois) vales transportes por dia letivo, conforme o calendário escolar vigente.

Art. 3º - Para fazer jus ao Passe Escolar que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Educação coordenará a elaboração da lista de alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino, credenciando-os para retirar o respectivo passe.

Art. 4º - A utilização do Passe Escolar será exclusivamente para as linhas do transporte coletivo urbano de passageiros em Pontal do Paraná.

Art. 5º - O recebimento indevido do Passe Escolar importará ao aluno ou seu responsável legal ou para ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir ao Município de Pontal do Paraná a totalidade da quantia equivalente, de acordo com a tarifa vigente à época do ressarcimento devidamente corrigida.

Art. 6º - Fica o Município desobrigado de transportar nos seus veículos destinados ao transporte escolar os alunos credenciados para o passe escolar, excetuando-se as atividades extra-curriculares.



Art. 7º - O Município readaptará definitivamente as rotas, linhas e os horários de circulação dos ônibus, de forma a atender os interesses sociais.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 17 de Outubro de 2003.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO MARCOLINO
Procurador Geral